



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO CEPE Nº 120, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

Estabelece normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião de 20/6/2017, aprova a presente Resolução.

Art. 1º A Universidade Federal de Lavras poderá revalidar diplomas de cursos de graduação expedidos por universidade estrangeira, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, na Resolução CNE/CES nº 3, de 22/6/16 e na Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/16.

DA DOCUMENTAÇÃO DE REVALIDAÇÃO

Art. 2º O pedido de revalidação de diplomas expedidos por instituições estrangeiras deverá ser solicitado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e vir acompanhado de todos os documentos listados abaixo:

- I. cópia do diploma;
- II. cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
- III. projeto pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- IV. nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
- V. informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;

VI. reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente;

VII. cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;

VIII. cópia da Carteira de Identidade (RG ou CNH) para brasileiro, ou, se estrangeiro, cópia da Carteira de Estrangeiro (RNE) atualizada ou Certificado de Naturalização;

IX. requerimento nos termos do Anexo I desta Resolução, impresso e assinado, o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados, bem como a confirmação de que o solicitante não apresentou requerimento igual e simultâneo em outra instituição.

§ 1º Os documentos estrangeiros deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 2º Os documentos de que tratam os incisos I e II deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Decreto nº 8.660, de 22/1/2016) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§ 3º No caso de cursos ou programas ofertados em consórcios ou outros arranjos colaborativos entre diferentes instituições, o requerente deverá apresentar cópia da documentação que fundamenta a cooperação ou consórcio, bem como a comprovação de eventuais apoios de agências de fomento internacionais ou nacionais ao projeto de colaboração.

§ 4º No caso de dupla titulação obtida no exterior, o requerente poderá solicitar a revalidação dos dois diplomas mediante a apresentação de cópia da documentação que comprove a existência do programa de dupla titulação, bem como o projeto pedagógico ou organização curricular que deu origem à dupla titulação.

§ 5º Somente a cópia do Diploma original será aceita para iniciar o processo de Revalidação. Não serão aceitos Certificados ou Atestados de Conclusão ou nenhum outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição Estrangeira.

Art. 3º Após recebimento do pedido de revalidação, acompanhado da respectiva documentação de instrução, o CEPE deverá encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Graduação (PRG) que indicará o coordenador de curso de Graduação correspondente à área do pedido de revalidação, que procederá, no prazo de 30 (trinta) dias, o exame preliminar do pedido e emitirá despacho saneador acerca da adequação da documentação exigida ou da necessidade de complementação, bem como da existência de curso de mesmo nível ou área equivalente na UFLA.

§ 1º Constatada a adequação da documentação, o requerente pagará as taxas incidentes sobre o pedido utilizando uma Guia de Recolhimento da União (GRU) que deverá ser emitida conforme instruções contidas no site da Diretoria de Registro de Controle Acadêmico (DRCA).

§ 2º O não cumprimento de eventual diligência destinada à complementação da instrução, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 3º A inexistência de curso de mesmo nível ou área equivalente na UFLA, inviabilizará a abertura do processo e deverá ser comunicada ao requerente no prazo previsto no *caput*.

§ 4º O pagamento de eventuais taxas é condição necessária para abertura do processo e emissão do número de protocolo.

§ 5º O indeferimento do pedido por quaisquer dos motivos indicados neste artigo não constitui exame de mérito nem caracteriza a condição impeditiva de que trata o art. 51 da Portaria Normativa nº 22, de 13/12/2016.

§ 6º Caberá ao requerente consultar, na página da PRG na internet, o resultado do exame preliminar do pedido. Serão atribuídos os seguintes resultados:

- a) “Documentação atende ao exigido nas normas” - para o pedido que não necessitar de complementação de documentos;
- b) “Documentação não atende ao exigido nas normas, devendo ser apresentados documentação complementar” – para o pedido que necessitar de complementação de documentos; e
- c) “Não existe curso de mesmo nível ou área equivalente na UFLA” – para quando for o caso.

§ 7º O despacho saneador proferido pelo coordenador, mencionado no *caput* deste artigo, será encaminhado pela PRG ao e-mail do requerente.

§ 8º Em caso de acolhimento do pedido de revalidação, a PRG comunicará à DRCA a abertura de processo, informando seu respectivo número, cabendo a essa Diretoria responder junto ao Ministério da Educação (MEC) pelas informações e pelo acompanhamento dos processos de revalidação, conforme estabelecido no art. 52 da Portaria Normativa MEC nº 22, de 13/12/16.

Art. 4º Refugiados estrangeiros no Brasil, que não estejam de posse da documentação requerida para a revalidação e outros casos justificados e instruídos por legislação ou norma específica, poderão ser submetidos à prova de conhecimentos, conteúdos e habilidades relativas ao curso completo, como forma exclusiva de avaliação destinada ao processo de revalidação.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, o requerente deverá comprovar sua condição de refugiado por meio de documentação específica, conforme normas brasileiras, anexando ao processo a documentação comprobatória dessa condição, emitida pelo Conselho Nacional de Refugiados do Ministério da Justiça (CONARE).

Art. 5º Caberá à PRG publicar, no início de cada ano fiscal a sua capacidade de atendimento a pedidos de revalidação para cada área e curso.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE REVALIDAÇÃO

Art. 6º O julgamento da equivalência, para efeito de revalidação, será feito por uma Comissão, designada pelo Pró-Reitor de Graduação sendo presidida pelo Coordenador do curso de graduação correspondente à área do pedido de revalidação e com a participação de professores da UFLA, que tenham a qualificação compatível com a área de conhecimento e qualificação equivalente ou superior ao nível do diploma a ser revalidado.

Art. 7º A Comissão de que trata o artigo anterior deverá examinar e encaminhar à PRG o parecer, por escrito, sobre o pedido de revalidação e a correspondência do curso realizado no exterior com o que é oferecido na UFLA, dentro de um prazo de 90 (noventa) dias para tramitação padrão e 30 (trinta) dias para tramitação simplificada.

Art. 8º A análise do pedido de revalidação de diplomas de graduação pela comissão, dar-se-á com a avaliação global qualitativa das condições acadêmicas de funcionamento do curso de origem e das condições institucionais de sua oferta, conforme os itens apresentados no Anexo II desta Resolução, sendo necessário para revalidação parecer satisfatório na totalidade dos itens.

§ 1º A avaliação se aterá às informações apresentadas pelo requerente no processo, especialmente quanto à organização curricular, ao perfil do corpo docente, às formas de progressão, conclusão e avaliação de desempenho do requerente.

§ 2º Para a revalidação do diploma, será considerada a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de cada curso ou área.

§ 3º Além dessas exigências mínimas, a revalidação observará apenas a equivalência global de competências e habilidades entre o curso de origem e aqueles ofertados pela UFLA na mesma área do conhecimento.

§ 4º A revalidação deve expressar o entendimento de que a formação que o requerente recebeu na instituição de origem tem o mesmo valor formativo daquela usualmente associada à carreira ou profissão para a qual se solicita a revalidação do diploma, sendo desnecessário cotejo de currículos e cargas horárias.

§ 5º O processo de revalidação deverá, inclusive, considerar cursos estrangeiros com características curriculares ou de organização acadêmica distintas daquelas dos cursos da mesma área existente na UFLA.

§ 6º Os critérios para avaliar a equivalência de competências e habilidades estão estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

§ 7º A avaliação de equivalência de competências e habilidades não pode se traduzir, exclusivamente, em uma similitude estrita de currículos e/ou uma correspondência de carga horária entre curso de origem e aqueles ofertados pela UFLA na mesma área do conhecimento.

DA TRAMITAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 9º A tramitação simplificada dos pedidos de revalidação de diplomas aplica-se, exclusivamente, aos casos definidos na Portaria Normativa nº 22, de 13/12/2016 e na forma indicada pela Resolução CNE/CES nº 3, de 22/6/2016.

Art. 10. A tramitação simplificada se aterá, exclusivamente, à verificação da documentação comprobatória da diplomação no curso, na forma especificada no art. 2º desta Resolução, e prescindirá de análise aprofundada ou processo avaliativo específico.

Art. 11. A tramitação simplificada aplica-se:

I. aos diplomas oriundos de cursos ou programas estrangeiros indicados em lista específica produzida pelo MEC e disponibilizada por meio da Plataforma Carolina Bori;

II. aos diplomas obtidos em cursos de instituições estrangeiras acreditados no âmbito da avaliação do Sistema de Acreditação Regional de Cursos Universitários do Mercosul - Sistema Arcu-Sul; e

III. aos diplomas obtidos em cursos ou programas estrangeiros que tenham recebido estudantes com bolsa concedida por agência governamental brasileira no prazo de 6 (seis) anos; e

IV. aos diplomas obtidos por meio do Módulo Internacional no âmbito do Programa Universidade para Todos (PROUNI), conforme Portaria MEC nº 381, de 29 de março de 2010.

Art. 12. Os pedidos de revalidação de diplomas correspondentes a cursos estrangeiros indicados ou admitidos em acordos de cooperação internacional, firmados por organismo brasileiro, que não tenham sido submetidos a processo prévio de avaliação por órgão público competente ou por instituição acreditadora reconhecida pelo poder público, ou ainda que, em caso de avaliação, tenham obtido resultado negativo, seguirão tramitação normal.

DO RESULTADO DA ANÁLISE

Art. 13. A Universidade Federal de Lavras se pronunciará sobre o pedido de revalidação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de abertura do processo. Em caso de tramitação simplificada, o processo de revalidação será encerrado em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do processo.

Parágrafo único. Não será considerado descumprimento do prazo mencionado no *caput* a interrupção do processo de revalidação de diplomas por motivo de recesso escolar legalmente justificado ou por qualquer condição obstativa que a UFLA não tenha dado causa.

Art. 14. Após o término dos trabalhos, a comissão designada pelo Pró-Reitor de Graduação, para realizar a análise documental, deverá encaminhar o parecer à PRG, que posteriormente encaminhará o documento ao CEPE, que terá a prerrogativa de emitir parecer decisório sobre o pedido.

Art. 15. Da decisão caberá recurso, ao Conselho Universitário (CUNI) da UFLA, no prazo de 10 (dez) dias corridos da data do recebimento, do parecer do CEPE.

DO RESULTADO

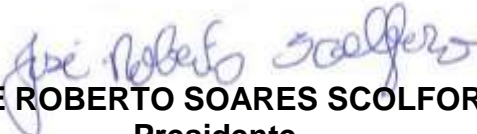
Art. 16. Após parecer do CEPE/CUNI a documentação deverá ser encaminhada à DRCA para inserção dos dados na Plataforma Carolina Bori. Em caso de parecer favorável a DRCA procederá ao registro no diploma.

Art. 17. O diploma, quando revalidado, deverá adotar a nomenclatura original do grau obtido pelo requerente, devendo constar, em apostilamento próprio, quando couber, grau afim utilizado no Brasil, correspondente ao grau original revalidado.

Art. 18. Concluído o processo de revalidação, o diploma será apostilado e seu termo de apostila assinado pelo(a) Reitor(a) da UFLA, observando-se, no que couber, a legislação brasileira.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.


JOSÉ ROBERTO SOARES SCOLFORO
Presidente

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO PARA A REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO
EXPEDIDO NO EXTERIOR**

	1. Requerimento dirigido ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão solicitando a revalidação, conforme o modelo abaixo;
	2. Cópia da Certidão de Nascimento ou de Casamento;
	3. Cópia da Carteira de Identidade (RG ou CNH) para brasileiro, ou, se estrangeiro, cópia da Carteira de Estrangeiro (RNE) atualizada ou Certificado de Naturalização;
	4. Cópia do Diploma do curso superior;
	5. Cópia do histórico escolar, no qual devem constar as disciplinas ou atividades cursadas e aproveitadas em relação aos resultados das avaliações, bem como a tipificação e o aproveitamento de estágio e outras atividades de pesquisa e extensão;
	6. Projeto Pedagógico ou organização curricular do curso, indicando os conteúdos ou as ementas das disciplinas e as atividades relativas à pesquisa e extensão, bem como o processo de integralização do curso, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
	7. Nominata e titulação do corpo docente vinculado às disciplinas cursadas pelo(a) requerente, autenticadas pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
	8. Informações institucionais, quando disponíveis, relativas ao acervo da biblioteca e laboratórios, planos de desenvolvimento institucional e planejamento, relatórios de avaliação e desempenho internos ou externos, políticas e estratégias educacionais de ensino, extensão e pesquisa, autenticados pela instituição estrangeira responsável pela diplomação;
	9. Reportagens, artigos ou documentos indicativos da reputação, da qualidade e dos serviços prestados pelo curso e pela instituição, quando disponíveis e a critério do requerente;

Observações:

1. São susceptíveis de revalidação os diplomas de graduação que correspondam quanto ao currículo, aos diplomas ou habilitações conferidas pela UFLA;
2. Somente a cópia do Diploma original será aceita para iniciar o processo de Revalidação. Não serão aceitos Certificados ou Atestados de conclusão ou nenhum outro documento que não seja o diploma final emitido pela Instituição estrangeira;
3. Os documentos estrangeiros deverão estar traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado, com exceção das línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, que são: o inglês, o francês e o espanhol.
4. As cópias do diploma e do Histórico Escolar deverão ser registradas por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
5. Se aprovado o reconhecimento pela Universidade, o registro será realizado somente com a apresentação do diploma original, ou seja, o registro não será efetuado na cópia apresentada no início do processo.

**REQUERIMENTO PARA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA
DE GRADUAÇÃO EXPEDIDO NO EXTERIOR**

Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

Nome:

Nacionalidade:

Identidade Nº (RG ou RNE)

Endereço completo:

.....

Cidade:..... UF:..... CEP:.....

Telefone Residencial:..... Celular:.....

E-mail:, tendo

concluído o curso de.....,

em...../...../..... (data da conclusão), e Diploma expedido em/...../..... pela

Universidade....., com sede em

(país)..... vem, por meio deste, requerer a

Revalidação do seu Diploma, para equivalência ao curso

de....., da Universidade Federal de Lavras.

Declaro que aceito as condições e compromissos do processo de Revalidação de Diplomas de Graduação da Universidade Federal de Lavras, que os documentos apresentados por mim para comporem esse processo são autênticos e que não apresentei requerimentos de Revalidação de Diplomas de Graduação iguais e simultâneos em mais de uma instituição revalidadora,

Lavras, _____ de _____ de _____

Assinatura

ANEXO II

AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO CONFERIDA PELO DIPLOMA E CORRESPONDÊNCIA DO CURSO REALIZADO NO EXTERIOR COM O DE MESMO NÍVEL OU ÁREA CORRENpondENTE DA UFLA

ITENS A SEREM AVALIADOS	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO	JUSTIFICATIVA
Histórico escolar do requerente *			
Projeto Pedagógico do Curso			
Perfil do corpo docente			
Condições acadêmicas de funcionamento da instituição			
Formação recebida pelo requerente na instituição de origem			

*Considerar a similitude entre o curso de origem e as exigências mínimas de formação estabelecidas pelas diretrizes curriculares de casa curso ou área. (§ 2º do art. 17 da Portaria Normativa MEC nº 22/2016)

A comissão instaurada pela Portaria Nº ____ de ____ de _____ de 20____, composta pelos professores _____, _____, sob a presidência do primeiro, e encarregada de analisar o pedido de revalidação do diploma do requerente _____ da instituição de origem _____.

Emita parecer FAVORÁVEL DESFAVORÁVEL à revalidação do referido diploma.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão